

PROCESSO N.º 1375/03

PROTOCOLO N.º 5.669.187-1/03

PARECER N.º193/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2528/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 12/02/04, visto que os documentos dos profissionais indicados para as disciplinas Filosofia e Sociologia não comprovaram licenciatura específica. O processo retornou em 07/04/04 constando a substituição dos respectivos profissionais por professor com licenciatura específica (fl. 147-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3407/97 (cf. Parecer n.º 2743/03-CEF/SEED, fl. 139).

A Resolução n.º 1804/97 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau, no Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Curitiba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 133).

PROCESSO N.º 1375/03

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 464/03, o NRE de Curitiba informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 133).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl. 135) e Parecer n.º 2743/03–CEF/SEED (cf. fl. 139), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1999, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

PROCESSO N.º 1375/03

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.